

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.657, de 22 de agosto de 2023.

Aprova o Regulamento do Programa das Ações de Internacionalização da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2023,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa das Ações de Internacionalização da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.258
Data: 01/09/2023
Página(s) 124 a 127

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.657, de 22 de agosto de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para as ações de internacionalização são estabelecidas por este Regulamento e em outras normas atinentes ao tema.

Art. 2º Estas normas têm por objetivo regulamentar o desenvolvimento e os processos relativos às ações de internacionalização citadas neste Regulamento, para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, professores e técnicos da UEMS e, de alunos, professores e técnicos provenientes de Instituições nacionais ou estrangeiras em mobilidade na UEMS.

Art. 3º As ações de internacionalização realizadas por servidores e alunos da UEMS, deverão estar vinculadas a edital da ARELIN.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 4º As ações de internacionalização deverão se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- I - celebração de acordos ou convênios de cooperação internacional;
- II - recepção de autoridades e delegações estrangeiras;
- III - recepção de professores ou alunos estrangeiros em atividades do curso ou programa para palestras, participação em aulas, módulos, programações especiais;
- IV - parcerias em projetos internacionais: atividade ou conjunto de atividades de ensino, pesquisa ou extensão com o propósito de atender um resultado único, realizados com colaboração estrangeira;
- V - participação em missão internacional: programações focadas em temas relevantes para cursos e programas com vistas a desenvolver parcerias internacionais e formar networking estratégico, conhecer melhores práticas, novas metodologias, tendências e casos de sucesso;
- VI - participação em visita técnica ou visita laboral internacional: promoção da integração entre a teoria e a prática; propiciar vivência de produtos, processos e serviços *in loco*;
- VII - participação em mobilidade/intercâmbio presencial: atividade desenvolvida em outro país e relacionada a projetos de ensino, pesquisa, extensão, estágio ou atividade desenvolvida como professor visitante em instituições estrangeiras;

(Fl. 2/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.657, de 22 de agosto de 2023)

VIII - participação em mobilidade/intercâmbio virtual: realização de cursos, disciplinas ou módulos ofertados por IES estrangeiras de forma online; oferta de conteúdos e/ou disciplinas mediante Aprendizagem Internacional Online Colaborativa (COIL), com colaboração virtual de um ou mais professores de IES estrangeira;

IX - participação em comunidades de aprendizagem internacional: Atividades regulares que permitem aprendizagem e discussão para construção de textos científicos em língua estrangeira, leitura, reflexão e discussão de temas e culturas locais e globais com a participação de brasileiros e estrangeiros;

X - coordenação ou colaboração em clube de línguas: grupos com atividades regulares nas unidades universitárias UEMS e com ênfase em conversação em idioma estrangeiro para fortalecer a proficiência linguística;

XI - realização de mini cursos e cursos: capacitação sobre assunto relacionado à internacionalização; capacitação que seja ofertada em idioma diferente do português do Brasil, ou ofertado para público diferente do brasileiro. O mini curso deve ter carga horária entre 2 e 8 horas, e o curso com carga horária entre 30 e 120 horas;

XII - organização de eventos internacionais: congressos, conferências, fóruns, webinários, seminários, simpósios, encontros, jornadas profissionais, feiras, espetáculos e outros eventos científicos e culturais realizados em mais de um idioma.

Art. 5º Congressos, Seminários, Encontros e demais eventos científicos e culturais, mesmo que intitulados internacionais, se realizados com palestrantes somente de língua portuguesa do Brasil não são considerados ações de internacionalização.

Art. 6º Todas as ações de internacionalização deverão ser cadastradas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da ação.

Parágrafo único: Não serão aceitas propostas com data de realização retroativa à realização da ação.

Art. 7º As ações de internacionalização, quando se tratarem de projetos de ensino e pesquisa, deverão se enquadrar nas áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); quando se tratarem de extensão, deverão se enquadrar de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária.

Art. 8º As ações de internacionalização, de que tratam este Regulamento, deverão atender às seguintes diretrizes:

I - elevar a qualidade da educação superior no estado de Mato Grosso do Sul, especificamente a partir dos cursos de graduação e programas de pós-graduação ofertados pela UEMS, por meio da ampliação de licenciados, bacharéis, mestres e doutores detentores de currículos internacionais;

II - conectar profissionais do magistério da rede pública de educação básica em projetos de cooperação internacional com a UEMS;

(Fl. 3/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.657, de 22 de agosto de 2023)

III - propiciar a fluência, proficiência e competência linguística em diferentes idiomas de alunos e servidores docentes e técnicos da UEMS;

IV - fomentar condições para alunos, professores visitantes e pós-doutores estrangeiros se inserirem nos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UEMS;

V - fomentar condições para alunos, professores e técnicos da UEMS participarem de mobilidade em atividades de ensino, pesquisa e extensão internacional;

VI - fomentar e consolidar ações que possibilitem o fortalecimento de grupos de pesquisa e centros de pesquisa da UEMS para promover impacto local, regional e nacional;

VII - fortalecer os acordos de cooperação internacional existentes e firmar novos acordos institucionais.

CAPÍTULO III DOS PROPONENTES

Art. 9º Poderão ser proponentes das ações de internacionalização:

I - servidor docente efetivo da UEMS;

II - servidor técnico da UEMS;

III - alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino profissionalizante e tecnológico da UEMS.

§ 1º A participação de servidores ou alunos na função de coordenador de ação não será remunerada.

§ 2º O servidor técnico poderá coordenar ações de internacionalização, conforme disposto na política de internacionalização da UEMS e de acordo com as normas vigentes, com parecer favorável da chefia imediata e com compromisso de que a coordenação da ação não compromete sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades e/ou caracterize desvio de função.

§ 3º Docentes, alunos ou técnicos administrativos não poderão ter pendências em ações de internacionalização passados.

§ 4º O discente na condição de coordenador de projetos e cursos de internacionalização deverão ter obrigatoriamente o acompanhamento de um docente orientador do quadro efetivo da UEMS que supervisionará o desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados – quando for o caso – e pela respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Fl. 4/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.657, de 22 de agosto de 2023)

Art. 10. As ações de internacionalização da UEMS poderão ocorrer sem ou com ônus para a UEMS.

Art. 11. As ações de internacionalização com ônus para a UEMS serão regulamentadas por edital específico.

Art. 12. As ações de internacionalização poderão ou não prever a captação de recursos financeiros por meio de inscrições e/ou recursos de terceiros, em conformidade com a política de internacionalização da UEMS.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 13. A elaboração das ações de internacionalização deverá atender às seguintes orientações:

- I - preenchimento do formulário específico de acordo com a ação proposta, via online, pelo endereço disponibilizado pela ARELIN;
- II - introdução com referencial teórico e justificativa;
- III - objetivos definidos com clareza e precisão;
- IV - explicitação dos procedimentos metodológicos;
- V - indicação do público-alvo, quando for o caso, e do número estimado de pessoas beneficiadas pela ação;
- VI - programação das atividades a serem desenvolvidas na ação e respectivas cargas horárias;
- VII - relação dos participantes da equipe executora das ações, funções definidas e carga horária de cada participante;
- VIII - cronograma de execução da ação;
- IX - detalhamento da infraestrutura necessária e da existente para a execução da proposta;
- X - detalhamento de como será feita a avaliação da ação pela equipe proponente/executora e pelo público envolvido.

Art. 14. As ações de internacionalização deverão estar de acordo com as Resoluções CEPE-UEMS Nº 2.260, de 4 de dezembro de 2020, Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020 e Resolução COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 15. As ações de internacionalização só serão consideradas aprovadas após análise e aprovação pela ARELIN.

(Fl. 5/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.657, de 22 de agosto de 2023)

Art. 16. É de responsabilidade do coordenador da ação de internacionalização, quando se tratar de pesquisa que utiliza levantamento de dados mediante entrevista ou questionário com pessoas ou ainda procedimentos com animais, a submissão do projeto para o Comitê de Ética ou Comissão de Ética no Uso de Animais, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 17. A análise e julgamento das ações de internacionalização caberá à ARELIN e/ou consultor *ad hoc* ou Comitê Interno de Relações Internacionais (CIRI), conforme a natureza da proposta.

Art. 18. Os critérios de julgamento considerarão a coerência, o conteúdo teórico das propostas e a relevância destas para a internacionalização.

Art. 19. Após a análise do mérito e da relevância da ação, a ARELIN deverá:

- a) recomendar o desenvolvimento da ação de internacionalização;
- b) não recomendar o desenvolvimento da ação de internacionalização;
- c) solicitar a reformulação da ação de internacionalização (apenas uma vez).

Art. 20. Concluída a análise da ação, a ARELIN encaminhará ao coordenador da ação um comunicado informando o parecer, até 15 (quinze) dias após a data de cadastro.

Art. 21. O acompanhamento das propostas dar-se-á por intermédio de análise de relatório final de atividades, conforme disponibilizado pela ARELIN para cada categoria de ação de internacionalização.

Art. 22. É de responsabilidade do Coordenador da ação de internacionalização a elaboração e o envio à ARELIN do relatório final das atividades realizadas, dentro do prazo estipulado no parecer de aprovação e recomendação do desenvolvimento da ação.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 23. A substituição de coordenador da ação de internacionalização aprovada deverá ser solicitada à ARELIN, mediante o envio do formulário específico da ARELIN, via correio eletrônico, para alteração na plataforma de gestão do programa de internacionalização.

(Fl. 6/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.657, de 22 de agosto de 2023)

Art. 24. A inclusão ou exclusão de colaborador(es) nas ações de internacionalização deverá ser solicitada pelo coordenador responsável à ARELIN, mediante o envio do formulário específico da ARELIN, via correio eletrônico, para alteração na plataforma de gestão do programa de internacionalização.

CAPÍTULO VIII DA INADIMPLÊNCIA

Art. 25. Será considerado inadimplente com o Programa, o aluno ou servidor que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.

Art. 26. Decorrido o prazo para regularização das pendências junto à ARELIN, relacionadas a atraso na entrega de reformulação de projetos e/ou relatórios, de relatório final, e de pareceres, será imputada ao aluno ou servidor, até que se regularize a situação que motivou a inadimplência, as seguintes penalidades:

- I - a não participação do mesmo nos Editais lançados pela ARELIN;
- II - o indeferimento de solicitação de prorrogação de prazos para as demais ações de internacionalização em execução sob a coordenação do aluno ou servidor, ou de inclusão de participação, na condição de colaborador.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27. A certificação de participação em ações de internacionalização na condição de coordenador ou de colaborador será realizada pela ARELIN e encaminhados ao proponente da ação.

Art. 28. Os certificados de coordenador e de colaboradores em ações de internacionalização serão emitidos somente após a aprovação do relatório final pelo consultor e/ou Comitê Interno de Relações Internacionais (CIRI).

Art. 29. As ações de internacionalização canceladas não serão certificadas nem declaradas pela ARELIN.

Art. 30. As ações de internacionalização aprovadas por órgãos de fomento externos e cadastrados na ARELIN poderão, quando solicitados, ser certificadas mediante envio, via correio eletrônico, da cópia do Relatório final e da aprovação da prestação de contas pelo órgão de fomento.

(Fl. 7/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.657, de 22 de agosto de 2023)

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela ARELIN, ouvido o Comitê Interno de Relações Internacionais (CIRI), quando necessário.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.258
Data: 01/09/2023
Página(s) 124 a 127